



DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Certifico e dou fé que este foi publicado em razão da
Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG
26/02/21
José Paulo G.F. Leite
Procurador Geral Municipal

**“INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA.”**

O Prefeito Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e com fulcro no Art.30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana que deverá ser composta preferencialmente por assistente social, advogado e engenheiro ou arquiteto, definida por ato do executivo e estabelecendo a presidência da mesma.

§1º Os membros da Comissão deverão ser escolhidos, preferencialmente, dentre os servidores de carreira;

§2º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana poderá requerer informações e documentos diretamente de órgãos da Administração direta ou indireta;

Art. 2º A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/17 e no Decreto nº 9.310/2018:

- I. Classificar e fixar a modalidade da Reurb ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/17;



II. Elaborar cronograma para cumprimento das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

III. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

IV. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação (pessoal e por edital) (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18);

V. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

VI. lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia; (art. 19 da Lei 13.465/17);

VII. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo emitir habite se simplificado no próprio procedimento da REURB e dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente de existência de



lei municipal neste sentido; (§1º, art. 3º do Decreto 9.310/18);

VIII. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, §3º do Decreto n º 9.310/18);

IX. nos casos de conjuntos habitacionais promovidos pela Cohab Minas, emitir-se-á a Certidão de Regularização Fundiária em nome da Companhia para as situações em que existam obrigações pendentes pelos beneficiários; (art. 67, §2º, Decreto nº 9.310/18);

X. Emitir conclusão formal do procedimento;

Art. 3º A prestação de serviço da Comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 4º A Comissão terá, para cada REURB instaurada, prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as obrigações previstas no art. 2º deste Decreto, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campina Verde-MG, 26 de fevereiro de 2021.


HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal